



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2014

RECURSO N° 02

RECORRENTE: VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

O Diretor Geral do IBIO-AGB Doce, no uso de suas atribuições, nos autos do Ato Convocatório 016/2014, manifesta-se nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pela Recorrente VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.;

CONSIDERANDO as diligências realizadas pela CGLC para esclarecimento de fatos e ocorrências do certame;

CONSIDERANDO as contrarrazões de recurso apresentadas pela Concorrente Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC.

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes do Ato Convocatório n° 16/2014, bem como as disposições da Resolução ANA n° 552/2011, Resolução SEMAD/IGAM n° 1.044/2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/63, DECIDE:

1. Conhecer do Recurso apresentado pela Concorrente VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
2. Conhecer das Contrarrazões de Recurso apresentadas pela Concorrente Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
3. No Mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos:

3.1. **DAR PROVIMENTO**, em relação ao Recurso apresentado pela Concorrente VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., ao quesito relativo à pontuação técnica atribuída ao Profissional C.2 de sua equipe técnica, Sr. Antônio Eduardo Giansante, vez que assiste razão à Recorrente em seus apontamentos recursais.

Por consequência, determino a marcação de uma nova sessão para reabertura do certame com fim de proceder a avaliação da pontuação da capacidade técnica do profissional C.2 da concorrente VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., e dos demais membros da equipe técnica da referida Recorrente, em data a ser definida e devidamente publicada, com a intimação dos Concorrentes, quando será verificada a pontuação individual dos concorrentes ao certame.



3.2. **NEGAR PROVIMENTO** ao quesito recursal relativo as CAT's apresentadas pela FUNEC que informa a execução de projetos.

3.3. **NEGAR PROVIMENTO** ao quesito recursal relativo à ausência de comprovação de abrangência dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e manejo de águas pluviais no PMSB do Município de Aimorés.

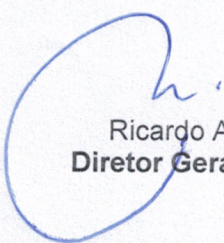
3.4. **NEGAR PROVIMENTO** ao quesito recursal relativo ao prazo para elaboração do PMSB do Município de Aimorés.

4. Em razão do não provimento das razões recursais dispostas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 desta Decisão, **RATIFICO A DECISÃO DA CGLC, mantendo a pontuação técnica da concorrente FUNEC e sua habilitação**, conforme constante da Ata da Sessão Pública do Ato Convocatório nº 16/2014;

Diante do exposto, DECIDO por RATIFICAR a decisão do Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos – CGLC no julgamento do presente Recurso, e determino a marcação de uma nova sessão para reabertura do certame com fim de proceder a avaliação da pontuação da capacidade técnica do profissional C.2 da concorrente VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., e dos demais membros da equipe técnica da referida Recorrente, em data a ser definida e devidamente publicada, com a intimação dos Concorrentes, quando será verificada a pontuação individual dos concorrentes ao certame.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se as partes e Arquive-se, após providências de praxe.

Governador Valadares, 17 de abril de 2015.


Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral IBIO-AGB Doce